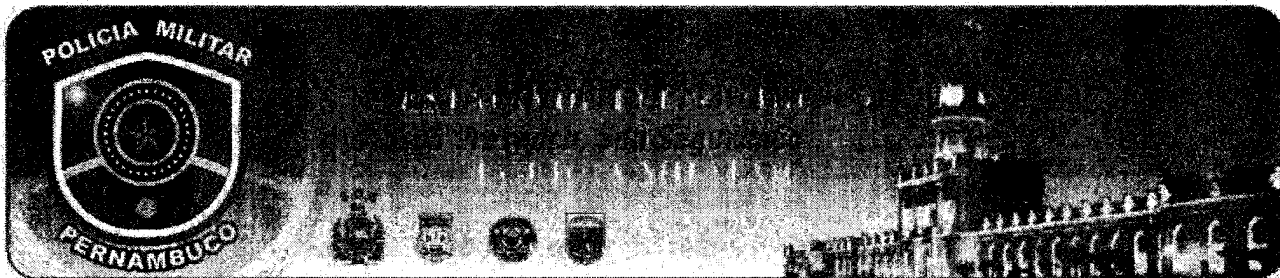


**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**QUARTA-FEIRA - RECIFE, 23 DE JANEIRO DE 2019**

**ADITAMENTO**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 016, de 23 de janeiro de 2019)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

**(Sem Alteração)**

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

**3ª PARTE**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

---

## 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

### 1.1.0. De Oficial

#### 1.1.1. Requerimentos Despachados

**Cel RRPM Mat. 1826-0/JOSE ROBERTO TENÓRIO MARANHÃO** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5729051-2/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 866/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 064/1172936/2019 - DGP-4).

**Cel RRPM Mat. 2044-3 GILSON BARBOSA CANTIDIANO DE ANDRADE** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5638478-5/2018: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1730/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 075/1181400/2019 - DGP-4).

**Cel RRPM Mat. 1972-0/ROBERTO GOMES DE MELO FILHO** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SEI nº 3900037357.000002/2019-87: – **Deferir** o pagamento de 145 (cento e quarenta e cinco) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 075/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 081/1202064/2019 - DGP-4).

**2º Ten RRPM Mat. 910418-6/LUCIANO JOSÉ BATISTA** – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5661934-7/2017: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, tendo em vista o servidor em questão **não possuía tempo suficiente** para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 071/1176812/2019 - DGP-4).

**2º Ten RRPM Mat. 22947-4/MARINALVA DE MELO LIMA** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5644086-6/2018: – **Deferir** o pagamento de 90 (noventa) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 738/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 077/1192527/2019 - DGP-4).

### 1.2.0. De Subtenente

#### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**Subtenente RRPM Mat. 28631-1/JORGE LOPES DE FREITAS** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SEI nº 3900000243.000108/2018-77: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente.

conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 069/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 080/1201839/2019 - DGP-4).

**Subtenente RRPM Mat. 18967-7/ADILSON INÁCIO DA SILVA** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SEI nº 3900037357.000001/2019-32: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 050/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 082/1203309/2019 - DGP-4).

### 1.3.0. De Sargento

#### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRPM Mat. 22791-9/IVONE MARIA DA SILVA** – Pagamento de licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5727643-7/2016: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 065/1173114/2019 - DGP-4).

**1º Sgt RRPM Mat. 23517-2/JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA NETO** – Pagamento das licenças especiais do 1º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5661629-8/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 636/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 3º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 070/1176607/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 24061-3/MANOEL VICENTE DE FREITAS FILHO** – Pagamento das licenças especiais do 1º e 3º decênios, conforme processos SIGEPE nºs 5737141-1/2016 e 5600168-8/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através das certidões nº 985 e 984/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 3º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD (Nota nº 067/1173700/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 26855-0/FERNANDO TIMÓTEO SOARES DA SILVA** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5618868-6/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 772/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 068/1176452/2019 - DGP-4)



**2º Sgt RRPM Mat. 25823-7/GILBERTO PEDRO DA SILVA** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5648052-3/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 673/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 069/1176536/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 23184-3/LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA** – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5663935-1/2017: – **Indeferir**, tendo em vista constar nos assentamentos o registro de concessão de 06 meses da Licença Especial referente ao 1º decênio, conforme certidão nº 230/2018/DGP-7. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 072/1177192/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 24678-6/EVALDO DE MELO BATISTA** – Pagamento em pecúnia da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5674629-3/2017: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 073/1177427/2019 - DGP-4).

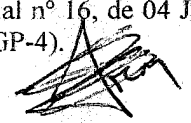
**2º Sgt RRPM Mat. 26808-9/NILSON CARLOS DE BARROS** – Pagamento de licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5685860-2/2017: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 074/1177559/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 610617-0/JOSÉ VENTURA CAVALCANTI** – Constar sua esposa a Srª. MARIA DA SILVA CAVALCANTI nos seus assentamentos, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo SEI nº 3900000038.001072/2018-74: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 076/1190696/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 28643-5/JABISON OLEGÁRIO BEZERRA** – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5651311-4/2018: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1098/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 078/1201305/2019 - DGP-4).

**2º Sgt RRPM Mat. 27004-0/BARTOLOMEU VICENTE DE BRITO** – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SEI nº 3900037268.000083/2019-14: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 051/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 079/1201435/2019 - DGP-4).

**3º Sgt RRPM Mat. 26745-7/LENICE AUGUSTA DE MATOS FARIAS** – Pagamento de licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5640297-6/2016: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 063/1172777/2019 - DGP-4).



#### 1.4.0. De Cabo

##### 1.4.1. Requerimentos Despachados

**Cb PM Ref. Mat. 990044-6/GUSTAVO LUIZ FÉLIX FERREIRA DA SILVA** – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5738417-8/2016: – **Indeferir** o pagamento tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 066/1173400/2019 - DGP-4).

#### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

##### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**MÁRCIA CARNEIRO CATOLÉ**, viúva do ex-Maj RRPMMat. 602836-5/**EDVALDO QUEIROZ**, falecido em 20 JUL 2018 - Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SEI nº 3900000038.000615/2018-36, visto que é a única dependente previdenciária habilitada a percepção da indenização indicada por este sistema, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 060/1157503/2019/DGP-4).

**GRACIETE CORDEIRO DE CARVALHO DA SILVA**, viúva civil do ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 610787-7/**RAFAEL JUVENAL DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 05 OUT 2018, conforme processo SEI nº 3900037268.000825/2018-21: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 062/1163851/2019 - DGP-4).

#### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

##### 3.1.0. Requerimentos Despachados

**JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO**, Genitor do ex-Sd PM Mat. 109272-3/**ROBERTO PATRÍCIO CARNEIRO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 28/09/2018, conforme processo SEI nº 3900037268.000680/2018-68: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 016/1092536/2019 - DGP-4).

**MARIA DAS GRAÇAS NERIS PONTES**, sobrinha da ex-Funcionária Civil Mat. 6111122/**FRANCISCA NERY PONTES** - Pagamento em pecúnia do auxílio funeral, em virtude do falecimento da ex-servidora, ocorrido no dia 01 OUT 2018, conforme processo SEI nº 3900037268.000492/2018-30: – **Indeferir**, vez que a requerente não faz jus a percepção do benefício. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos da ex-servidora. (Nota nº 024/1094953/2019 - DGP-4).

**ANDRÉA FABIANA DA SILVA ARRUDA**, filha do ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 609107-5/**ANTÔNIO FELICIANO DE ARRUDA FILHO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 10/09/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000998/2018-42: – Deferir haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 028/1110253/2019 - DGP-4)

**WYDYASMYN GUEDES SILVA**, filha do ex-1º Sgt RRPM Mat. 10511-2/**CARLOS WILSON CAVALCANTI DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 28/11/2018, conforme processo SEI nº 3900037268.000923/2018-68: – Deferir haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 044/1121198/2019 - DGP-4)

**ALEXANDRE MANOEL RAMOS DA SILVA**, neto do ex-Cb RRPM Mat. 602135-2/**ANTONIO DA SILVA RAMOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 15/12/2018, conforme processo SEI nº 3900037268.000943/2018-39: – Deferir haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 046/1124824/2019 - DGP-4)

#### 4ª PARTE


#### IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

**JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ** – Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoas

#### CONFERE:

Por delegação



**STÊNIO SOBRAL DE FARIAS** – Ten Cel QOPM

Resp. Pela Chefia da DSG



Sobral de Farias  
TC PM  
Mat. 1968-2